



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

1

Terça-feira • 22 de Março de 2022 • Ano II • Nº 568

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conde publica:

- Lei n 1017, de 22 de Março de 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antonio Eduardo Lins De Castro / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TZ5B2XDDYXLW3JFP2F1TUQ

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.  
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

**LEI Nº 1017, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**“Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 986, de 23 de junho de 2021, e alterações e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que estabelece os artigos 35 e 58 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 986, de 23 de julho de 2021, alterada pela Lei nº 993, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração decorrente de descumprimento de obrigação principal, para pagamento à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma e nas condições indicados nesta Lei. (NR)**

(...)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.  
e-mail: [prefeitura@conde.ba.gov.br](mailto:prefeitura@conde.ba.gov.br)

**CNPJ 14.126.692/0001-23**

*Art. 2º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento de parcela única, ou, da primeira parcela, **deverá ser feito até 30 de junho de 2022.***  
**(NR)º**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, Conde/BA, 22 de março de 2022.**

  
**ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO**  
Prefeito Municipal